CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 524/2020

RESOLUÇÃO Nº 524/2020. DE, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o **PLENÁRIO A**provou e eu **P**romulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° O subsidio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, para vigorar na 10ª Legislatura, para Gestão 2021 a 2024, fica fixado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), observados o disposto nos art. 29, inciso VI, alínea b, e inciso VII, art. 29-A, §1º e art. 39, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º O subsidio mensal a que se refere o "*caput*" deste artigo será devido ao Vereador por Sessão Ordinária que efetivamente comparecer, tomando parte das votações ou quando justificar a ausência à Mesa Diretora até a primeira sessão subsequente, cuja justificativa deverá ser aprovada por maioria simples.

§2º Não prejudicará o pagamento do subsidio a ausência de matéria a ser votada e a não realização por falta de "Quórum", relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

§3º As faltas serão descontadas no percentual de 01 (uma) parcela, referente ao número de sessões ordinárias realizadas no mês nas seguintes proporções ¼(um quarto) quando houver 04(quatro) sessões e 1/5(um quinto) quando houver 05(cinco) sessões.

Art. 2º Os vereadores terão direito a 13º subsídio e o adicional de 1/3 de férias, observando o art. 29-A, §1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Art. 3º Na aplicação do subsídio previsto nos artigos 1º e 2º desta Resolução, o Presidente da Câmara Municipal observará os limites de gasto com a folha de pagamento previstos no §1º do art. 29-A da Constituição da Republica Federativa do Brasil

e no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Parágrafo único. Verificado excesso de gastos com folha de pagamento pela Câmara Municipal em relação aos limites impostos nos citados diplomas legais, o Presidente reduzirá linearmente até a adequação da folha de pagamento aos limites permitido.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições contidas nas Resoluções nºs 505/2016 e 514/2017.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – Capivara.
Pimenta Bueno – RO, 21 de Setembro de 2020.

SÉRGIO APARECIDO TOBIAS
Vereador Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:ACE612E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/09/2020. Edição 2802
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/